

Associação Brasileira da Indústria Processadora de Aço - ABIMETAL

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

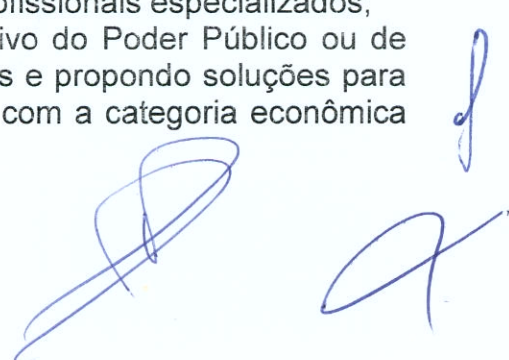
Art. 1º A Associação Brasileira da Indústria Processadora de Aço - ABIMETAL é constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, representativa das indústrias processadoras de aço, com prazo de duração indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto, pelo seu Código de Ética, Conduta e Compliance e pela legislação vigente, naquilo que lhe for aplicável, com sede, domicílio e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 1313 – 7º andar – conjunto 701 – CEP 01311-923.

§ Único – Embora regentes da administração da ABIMETAL, o seu Estatuto e o seu Código de Ética, Conduta e Compliance são documentos independentes entre si, e as eventuais futuras alterações de um não implicarão, necessariamente, em alterações do outro.

Art. 2º A critério da Diretoria Executiva poderão ser criados escritórios locais, subsedes ou delegacias regionais ou representações, isoladamente ou em parceria com outras Entidades Patronais, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 3º A ABIMETAL tem como objetivos:

- I- Congregar as empresas que se dediquem ao processamento de aço;
- II- Prestar permanente assistência às empresas associadas, visando a solução de problemas comuns ou individuais, defendendo os seus legítimos interesses, bem como as representando perante todos os entes de direito público ou privado, de qualquer natureza;
- III- Realizar e patrocinar, em qualquer ponto do território nacional, eventos de natureza cultural, técnica e econômica, tais como cursos, seminários, conferências, palestras, encontros, simpósios, feiras, exposições, workshops e correlatos, relacionados aos seus objetivos e voltados aos interesses das empresas associadas;
- IV- Propor medidas judiciais pertinentes, agindo sempre na legítima defesa dos interesses das empresas associadas, bem como manter serviço de assistência jurídica consultiva aos seus associados, mediante o concurso de escritórios ou profissionais especializados;
- V- Operar como permanente órgão consultivo do Poder Público ou de organismos privados, elaborando estudos e propondo soluções para os assuntos ou problemas relacionados com a categoria econômica representada;



- VI- Estimular e facilitar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das empresas associadas, visando a competitividade internacional das mesmas;
- VII- Coletar, selecionar, catalogar, armazenar e difundir dados de forma agregada, bem como disseminar informações e conhecimentos, visando o desenvolvimento industrial e tecnológico das empresas do segmento representado;
- VIII- Estabelecer entendimento como o Poder Público e com Entidades de Classe em relação a assuntos do interesse do setor representado, no sentido da defesa do pleno desenvolvimento tecnológico e econômico das suas associadas;
- IX- Promover todas as ações legítimas na defesa da livre iniciativa, estimulando o relacionamento ético entre as suas associadas e destas com entes terceiros;
- X- Desenvolver e participar de atividades voltadas para a elaboração, manutenção e disseminação de Normas ou Regulamentos Técnicos diretamente relacionados aos produtos e processos afetos às empresas representadas, incluindo os seus insumos a montante, em estreita cooperação com os órgãos competentes;
- XI- Manter permanentemente como missão o desenvolvimento e fortalecimento econômico e social do segmento empresarial representado, defendendo a livre iniciativa e a competitividade das empresas representadas dentro do mercado global, em estrito respeito às leis e à ordem econômica, ética e social.

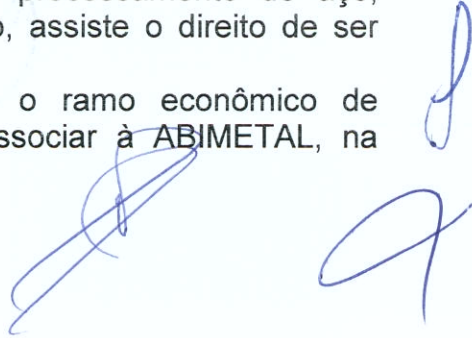
CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL DAS ASSOCIADAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO / DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º O quadro social será composto por um número ilimitado de indústrias processadoras de aço, regularmente constituídas e sediadas no País.

§ Único - Poderão, igualmente, compor o quadro social da Associação, pessoas jurídicas que, embora não se dediquem, diretamente, ao processamento de aço, tenham interesse em filiar-se à ABIMETAL. Essas empresas serão denominadas "Associado Contribuinte", e gozarão de todos os direitos das demais associadas, à exceção de indicar candidatos para a administração da Associação e de serem votadas nas eleições para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal. De outro lado, terão, os Associados Contribuintes, todos os deveres e obrigações das demais associadas da ABIMETAL.

Art 5º A toda empresa que explore o ramo de processamento de aço, satisfazendo as exigências previstas neste Estatuto, assiste o direito de ser admitida na Associação.

§ 1º As empresas que, embora não explorem o ramo econômico de processamento de aço, poderão igualmente se associar à ABIMETAL, na qualidade de "Associado Contribuinte";



§ 2º As associadas serão admitidas mediante aprovação da Diretoria Executiva;

§ 3º No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso do interessado para a Diretoria Executiva;

§ 4º Será excluída do quadro associativo da Entidade a empresa associada que:

- I- Infringir, por si ou por seu representante, qualquer dispositivo deste Estatuto ou dos Regimentos Internos da Associação;
- II- Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituir em elemento nocivo à mesma,
- III- Tiver, contra si ou contra o seu representante, procedimento antiético apurado em processo interno da Associação;
- IV- Cessar, por qualquer motivo, a sua atividade, ou passar a desenvolver, em substituição a ela, atividades estranhas ao âmbito de representação da Associação; ou
- V- Deixar de realizar, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) meses, o pagamento de suas contribuições devidas à Associação, e que, se advertida, por escrito, não liquidar o seu débito, devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

§ 5º A penalidade de exclusão do quadro associativo da Associação será imposta pela Diretoria Executiva.

§ 6º A aplicação da penalidade de exclusão, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 7º Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral;

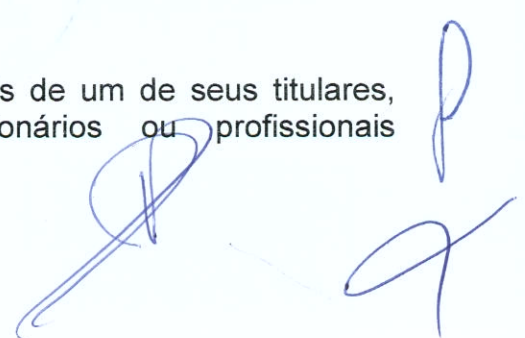
§ 8º Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 6º A empresa associada poderá se retirar do quadro social da Associação mediante pedido escrito de demissão.

Art. 7º As empresas pagarão contribuições de acordo com a tabela estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 8º As associadas não respondem, nem direta nem indiretamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 9º As associadas se farão representar através de um de seus titulares, diretores, conselheiros, administradores, funcionários ou profissionais contratados, desde que previamente indicados.



Art. 10º São Direitos dos Associados:

§ 1º Utilizar todos os serviços e assistência prestados pela Associação, colocados à sua disposição;

§ 2º Apresentar candidatos, respeitados os dispositivos estatutários competentes, a todos os seus cargos eletivos, à exceção do Associado Contribuinte;

§ 3º Votar, através do seu representante, mediante voto obrigatório, secreto, livre e por chapa, para eleger os Dirigentes da Associação, na forma prevista neste Estatuto;

§ 4º Comparecer nas Assembleias Gerais, mediante representantes credenciados com poderes de decisão, discutindo e votando as matérias submetidas a debates e deliberações;

§ 5º Apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas, assim como participar das atividades da Associação mediante representantes credenciados;

§ 6º Requerer, com número de associados nunca inferior a 1/5 (um quinto) do quadro social com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a, à exceção do Associado Contribuinte;

§ 7º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 8º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 9º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral. e

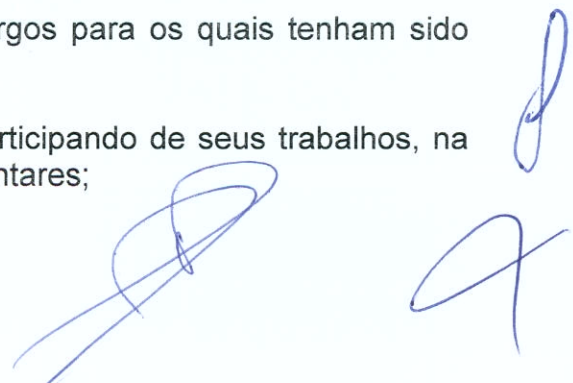
§ 10º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica representada pela Associação, ou encerrar a sua atividade.

Art. 11º São Deveres dos Associados

§ 1º Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;

§ 2º Integrar os órgãos e bem exercer os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;

§ 3º Comparecer nas Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares;



§ 4º Acatar todas as decisões emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

§ 5º Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo entre os seus membros, defender os interesses da Associação, contribuindo para o seu engrandecimento e de toda a classe empresarial brasileira; e

§ 6º Pagar, pontualmente, a Contribuição Social mensal e outras contribuições fixadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral. A Contribuição Social mensal será aplicada conforme tabela especialmente aprovada com essa finalidade, podendo os seus valores ser corrigidos.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECEITA

Art. 12º As fontes de receita da Associação serão constituídas pelas mensalidades, como contribuição das associadas e demais encargos que lhes sejam fixados pela Diretoria Executiva, além de bens de qualquer natureza que lhe sejam doados, e receitas / contrapartidas / repasses provenientes de parcerias, atividades e serviços prestados às associadas.

§ 1º Por deliberação da Diretoria Executiva, poderá ser estabelecida prática de isenção de mensalidades à associadas ao SICETEL – Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, quites com suas obrigações

§ 2º A Diretoria Executiva poderá instituir cobranças extraordinárias de encargos para atender a despesas de interesse das associadas, dentro dos objetivos e finalidades da Associação; e

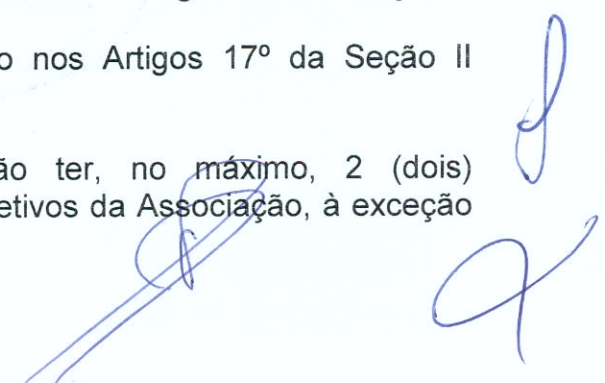
§ 3º - A participação ou coparticipação da Associação na promoção de eventos de interesse dos seus membros autoriza a Diretoria Executiva a instituir retribuição, cobrada das empresas associadas e/ou de terceiros participantes, constituindo a mesma fonte de receita.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º A Associação será administrada pelos seguintes Órgãos:

- I) Diretoria Executiva, conforme disciplinado no Artigo 15º da Seção I deste Capítulo do Estatuto.
- II) Conselho Fiscal, conforme disciplinado nos Artigos 17º da Seção II deste Capítulo do Estatuto.

Art. 14º As indústrias associadas poderão ter, no máximo, 2 (dois) representantes para o exercício dos cargos eletivos da Associação, à exceção



do Associado Contribuinte; que não poderá participar da administração da ABIMETAL, conforme disposto no § Único do Artigo 4º.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º A Diretoria Executiva será formada por 22 (vinte e dois) Membros, sendo os mesmos: o Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, 8 (oito) Diretores, e os 6 (seis) Membros do Conselho Fiscal, todos eleitos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Serão igualmente Membros da Diretoria Executiva os Diretores Titulares nomeados das Delegacias ou Escritórios Regionais e os Coordenadores de Núcleos de Trabalho, esses sem direito a voto.

§ 2º - O prazo do mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição dos seus Membros, à exceção do cargo de Presidente, para o qual é permitida, somente, uma reeleição consecutiva.

Art. 16º Compete à Diretoria Executiva

§ 1º Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as suas próprias decisões, as do Conselho Fiscal e as das Assembleias Gerais;

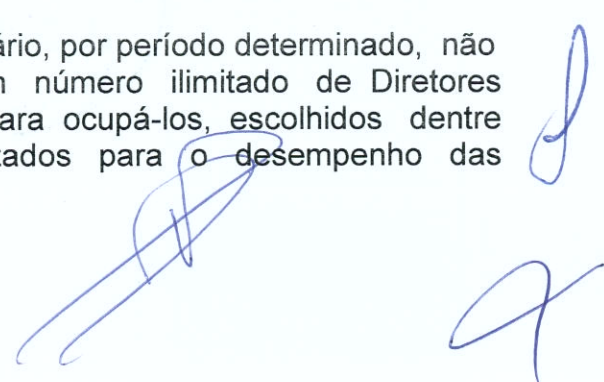
§ 2º Reunir-se, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e, extraordinariamente, sempre que necessário for, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou pela maioria dos seus Membros;

§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias, à exceção daquelas destinadas ao exame de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, sendo que essas últimas poderão ser convocadas por qualquer meio de comunicação e sem que seja observado qualquer prazo de antecedência;

§ 4º Formular e deliberar sobre as estratégias diretivas, planos e estratégias de ação e avaliar os resultados obtidos, bem como acompanhar a gestão da Associação;

§ 5º Nomear Diretores de escritórios, subsedes ou delegacias de representação regional, com mandatos coincidentes com os da própria Diretoria Executiva;

§ 6º Criar cargos, sempre que julgar necessário, por período determinado, não excedendo o prazo do seu mandato, com número ilimitado de Diretores designados, nomeando os representantes para ocupá-los, escolhidos dentre aqueles considerados altamente especializados para o desempenho das funções específicas;



§ 7º Os Diretores nomeados na forma do parágrafo anterior, desde que não acumulem cargos na Diretoria Executiva da Associação, terão assento nas reuniões desta, sem poder de voto ou decisão;

§ 8º Deliberar sobre propostas relativas a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a participação da Associação em associações civis sem fins lucrativos;

§ 9º Elaborar os orçamentos anuais e planos de investimentos, bem como apresentar ao Conselho Fiscal as contas da Associação, relativas a cada exercício social, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de realização da Assembleia Geral que as analisará;

§ 10º Estabelecer os limites e os poderes que poderão ser delegados a procurador;

§ 11º Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Associados, incluindo a sua exclusão;

§ 12º Aprovar a constituição de Núcleos de Trabalho a serem compostos por representantes das empresas associadas;

§ 13º Analisar e propor soluções para conflitos no âmbito de setores empresariais associados / vinculados à Associação;

§ 14º Aprovar Regimentos Internos da Associação, bem como propostas de Resoluções Internas concernentes às atividades da ABIMETAL; e

§ 15º Estabelecer e manter convênios com entidades de notória especialização, para apuração e publicação de índices setoriais de evolução de preços, salários, custos e outros, de interesse das associadas.

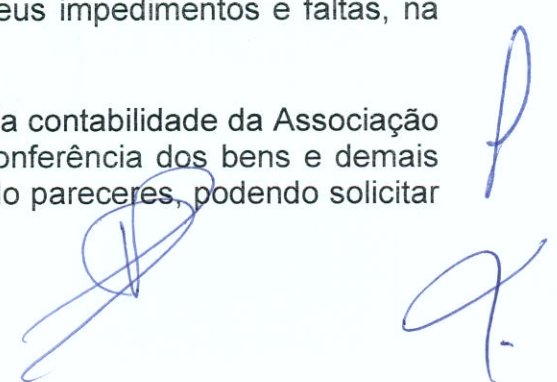
SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º A Associação terá um Conselho Fiscal, funcionando como órgão independente da Administração, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º O prazo do mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 2º Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos e faltas, na ordem de menção na chapa eleita.

Art. 18º Ao Conselho Fiscal compete o exame da contabilidade da Associação e de toda a sua documentação, bem como a conferência dos bens e demais valores que integrem o patrimônio social, emitindo pareceres, podendo solicitar



da administração da Associação todos os esclarecimentos julgados necessários.

Art. 19º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, para apreciação do relatório e das contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, sempre mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá ser por outros meios de comunicação e não obedecido o referido prazo de antecedência.

Art. 20º Os Membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, não possuindo direito a voto nas matérias e discussões que tratem de assuntos financeiros, fiscais ou administrativos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º Compete ao Presidente:

§ 1º Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

§ 2º A representação ativa e passiva da Associação, em juízo ou fora deste, nos temas relacionados às competências da Diretoria Executiva, podendo delegar poderes;

§ 3º Constituir, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, procuradores com poderes específicos;

§ 4º Convocar Assembleias Gerais, eleições e reuniões da Diretoria Executiva;

§ 5º Instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

§ 6º Assinar documentos, representações e demais expedientes que não impliquem em responsabilidade financeira da Associação, nos temas relacionados às competências da Diretoria Executiva;

§ 7º Ordenar as despesas autorizadas, visar contas a pagar e assinar os cheques, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com um procurador;

§ 8º Manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome da Associação, nos assuntos que digam respeito à mesma e aos interesses das empresas do setor representado, nos temas relacionados às competências da Diretoria Executiva;



§ 9º Constituir e presidir Núcleos, integrados por representantes das empresas associadas e/ou por pessoas de notório saber, para atendimento às atividades da Associação;

§ 10º Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, em conformidade com as necessidades de serviços, com a aprovação da Diretoria Executiva;

§ 11º Elaborar e submeter à Diretoria Executiva, ou aprovar propostas de Resoluções Internas concernentes às atividades da Associação; e

§ 12º Tomar decisões em assembleias gerais de associações civis sem fins lucrativos das quais a Associação participe, de acordo com orientação previamente emanada pela Diretoria Executiva.

Art. 22º Compete ao Presidente, em conjunto com membro da Diretoria Executiva, responsável pelas finanças da Associação:

§ 1º Autorizar despesas necessárias e inadiáveis não previstas no orçamento, dando conhecimento aos demais Membros da Diretoria Executiva;

§ 2º Representar a Associação em estabelecimentos de crédito; e

§ 3º Assinar contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;

Art. 23º A qualquer dos Vice-Presidentes, escolhido pela Diretoria Executiva, compete substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 24º Ao Diretor 1º Secretário compete:

§ 1º Substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos;

§ 2º Redigir as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, e

§ 3º Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria da Associação.

Art. 25º Ao Diretor 2º Secretário compete substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos;

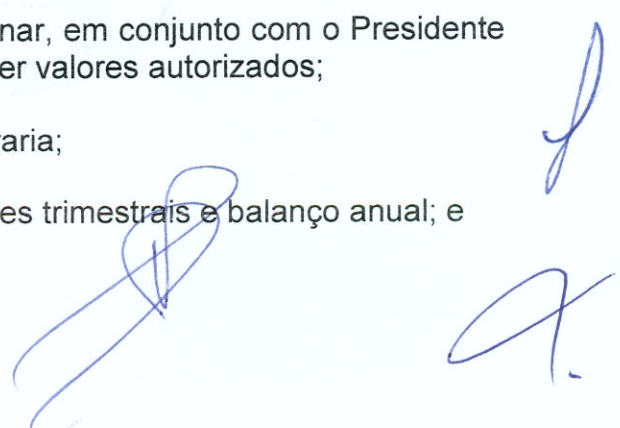
Art. 26º Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

§ 1º Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

§ 2º Efetuar ou autorizar pagamentos e assinar, em conjunto com o Presidente ou com um Procurador, os cheques, e receber valores autorizados;

§ 3º Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

§ 4º Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e balanço anual; e



§ 5º Recolher o dinheiro da Associação em estabelecimento idôneo de crédito.

Art. 27º Ao Diretor 2º Tesoureiro compete substituir o Diretor 1º Tesoureiro em seus impedimentos, prestando-lhe, sempre, colaboração para o exercício de suas funções.

Art. 28º Aos 8 (oito) Diretores inominados compete substituir, na ordem de sua eleição, os Vice-Presidentes ou Diretores nominados que constituem a Diretoria Executiva, em seus impedimentos, seja temporária ou definitivamente, sempre que haja vacância desses cargos.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 29º As associadas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, quando convocadas por deliberação da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das empresas associadas, à exceção do Associado Contribuinte;

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, correspondência ou por meio eletrônico, do qual constará data, hora e local, bem como a Ordem do Dia, ainda que de forma sucinta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização,

§ 2º No caso de convocação para Assembleia Geral que tem por finalidade a alteração deste Estatuto, a convocação às empresas associadas, nos moldes do § 1º deste Artigo, deverá mencionar, ainda, as alterações propostas e as suas correspondentes justificativas;

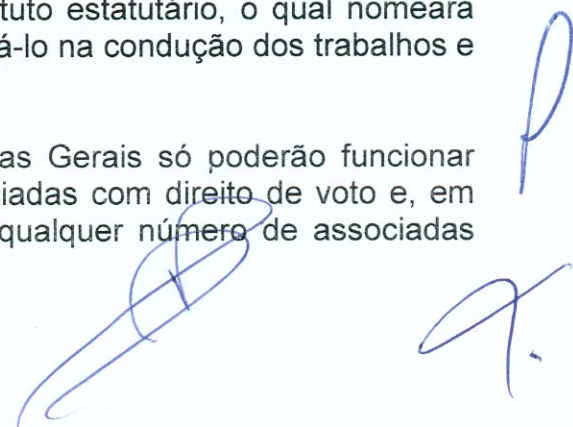
§ 3º A participação das empresas associadas se dará mediante presença física ou virtual (meio eletrônico) do seu representante, com as correspondentes assinaturas em Lista de Presenças;

§ 4º Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, as associadas que estejam em dia com as mensalidades, demais encargos devidos à Associação, estejam em pleno gozo dos direitos estatutários e tenham credenciado seus representantes, sempre que possível, em nível de diretoria;

§ 5º O edital de convocação de cada Assembleia Geral estabelecerá, por deliberação da Diretoria Executiva, a validade, ou não, do voto por procuração;

§ 6º As Assembléias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente da Associação ou pelo seu substituto estatutário, o qual nomeará um secretário, dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos e lavrar a correspondente Ata.

§ 7º Em primeira convocação, as Assembleias Gerais só poderão funcionar com a presença de 1/3 (um terço) das associadas com direito de voto e, em segunda convocação, 1/2 hora depois, com qualquer número de associadas



nas mesmas condições, ressalvados os casos de quorum legal específico para a eleição dos cargos diretivos, destituição de administradores, alteração estatutária ou dissolução da Associação, conforme estabelece os §§ 10º e 11º deste Artigo;

§ 8º As Assembleias Gerais deliberarão, por maioria simples de votos, exceto nos casos previstos no § 9º deste Artigo, sobre as matérias de interesse geral da Associação e, especialmente:

- I- Eleição dos cargos diretivos, quais sejam, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme estabelecem os Artigos 15º e 17º, para o mandato de 4 (quatro anos), previsto no § 2º do Artigo 15º e § 1º do Artigo 17º;
- II- Destituição dos ocupantes dos cargos diretivos;
- III- Aprovação da previsão orçamentária e da prestação de contas da Entidade;
- IV- Alteração deste Estatuto; e
- V- Dissolução da Entidade.

§ 9º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V do § 8º, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes que votarem nas Assembleias Gerais convocadas para esse fim.

§ 10º Para a eleição a que se refere o inciso I do § 8º, será exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas em condições de votar, observadas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do Artigo 38º e no Artigo 39º;

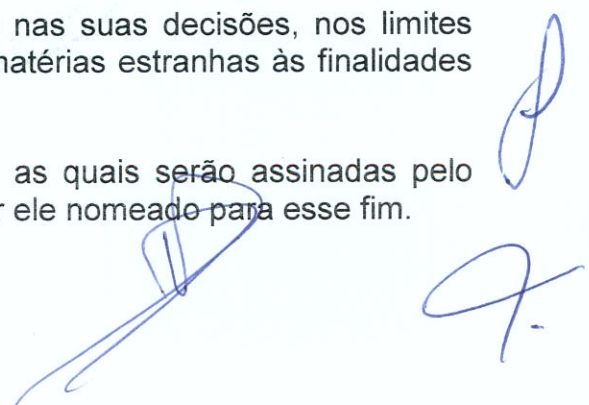
§ 11º O quorum legal para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V do § 8º será de 2/3 do total das associadas da Associação com direito a voto;

§ 12º Nenhum administrador eleito da Associação poderá presidir a Assembleia Geral destinada a destituí-lo, sendo o mesmo substituído por outro administrador, indicado por consenso dentre os administradores presentes. No caso de exame da destituição ou renúncia de todos os Membros da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será presidida por representante de empresa associada, presente na respectiva Assembléia Geral e indicado por consenso no momento da sua instalação;

§ 13º Até 30 de novembro de cada ano, a Assembleia Geral deverá reunir-se e deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte. Da mesma forma, até 30 de abril de cada ano a Assembleia Geral deverá reunir-se para tomar conhecimento do relatório e das contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício findo, e sobre eles deliberar;

§ 14º As Assembleias Gerais são soberanas nas suas decisões, nos limites deste Estatuto, não poderão deliberar sobre matérias estranhas às finalidades para as quais foram convocadas;

§ 15º Das Assembleias serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelo Presidente da Associação e pelo secretário por ele nomeado para esse fim.



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 175.337

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 30º A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal processar-se-á em Assembléia Geral, cabendo ao Presidente da Associação nomear a mesa ou mesas que deverão presidi-la, compostas de um presidente e dois secretários, escolhidos dentro do quadro de associadas, excetuando-se, dessa nomeação, qualquer representante do Associado Contribuinte;

§ 1º As mesas serão instaladas na sede da Associação;

§ 2º O Presidente da Associação nomeará uma Junta Apuradora, com 3 (três) membros, no mínimo, escolhidos dentro do quadro associativo, para apurar os votos, logo após encerrada a eleição, excetuando-se, dessa nomeação, qualquer representante do Associado Contribuinte;

§ 3º Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para fiscalizar todo o processo de votação e apuração excetuando-se, dessa indicação, qualquer representante do Associado Contribuinte;

§ 4º Aplicam-se às eleições previstas neste Artigo as exigências constantes do § 4º do Artigo 29º.

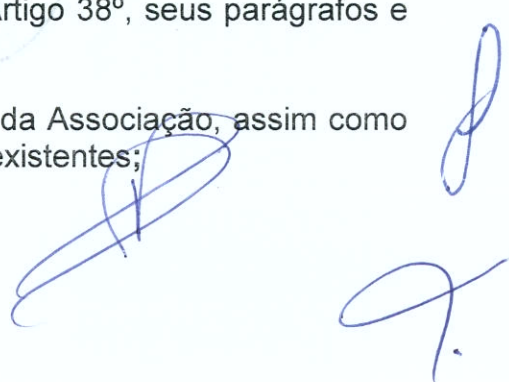
§ 5º A posse dos eleitos dar-se-á nos trinta dias subsequentes à data da eleição;

Art. 31º As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação, por Edital, do qual constarão:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. Prazo para impugnação das candidaturas; e
- IV. Datas, horários e locais da 2ª e 3ª votações, caso não seja atingido o "quorum" na 1ª, bem como da nova eleição no caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º O Edital poderá prever a 2ª e 3ª convocações, em não sendo alcançado o "quorum" na 1ª convocação de mais de 2/3 dos associados com capacidade de votar, observadas as determinações contidas no Artigo 38º, seus parágrafos e Artigo 39º deste Estatuto;

§ 2º Cópia do Edital deverá ser afixada na sede da Associação, assim como nas Delegacias Regionais e Escritórios Locais, se existentes;



§ 3º Aviso resumido do Edital deverá, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição, ser publicado em jornal de grande circulação da localidade em que a Associação possuir a sua Sede Social, ou no Diário Oficial da União.

§ 4º O Aviso resumido do Edital deverá conter:

- I. Nome da Associação em destaque;
- II. Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III. Datas, horários e locais de votação; e
- IV. Referência dos locais onde se encontra afixado o Edital

§ 5º Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementado por outro meio qualquer de comunicação.

SEÇÃO II DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 32º O prazo para o registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

Art. 33º O requerimento de registro de chapas, endereçado ao Presidente da Associação e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos, os quais deverão acompanhar o requerimento em questão ou, alternativamente, ser entregues à Secretaria da ABIMETAL no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar data do seu protocolo:

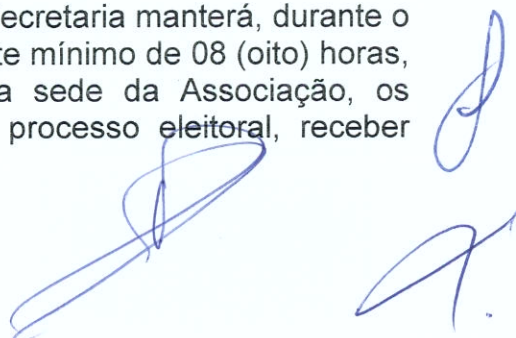
- I- Ficha de qualificação assinada de cada candidato;
- II- Cópia autêntica da cédula de identidade; e
- III- Documento que comprove que o candidato possui a condição de Titular, Sócio ou Diretor, com poder de representação da empresa a que estiver vinculado.

Art. 34º Na composição das chapas observar-se-á o disposto no § Único do Artigo 4º e nos artigos 15º e 17º deste Estatuto.

Art. 35º O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da Associação, no horário indicado no Edital e Aviso resumido de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas, sequencialmente, a partir do número "1" (um) obedecendo à ordem de registro.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste Artigo, a Secretaria manterá, durante o período destinado ao registro de chapas, expediente mínimo de 08 (oito) horas, assim como pessoa habilitada para atender, na sede da Associação, os interessados, prestar informações referentes ao processo eleitoral, receber documentos e fornecer o correspondente recibo.



Art. 36º Será indeferido o registro de chapas que não contiver candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos, que contiver candidato representante de Associado Contribuinte ou que não estejam acompanhadas dos documentos exigidos no Artigo 33º deste Estatuto, observado, alternativamente, o prazo disciplinado no mesmo.

§ 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

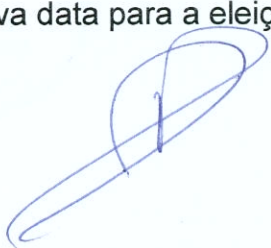
§ 3º Do indeferimento do registro de chapas ou candidatos caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Presidente da Associação, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

§ 4º As condições de elegibilidade dos candidatos deverão permanecer até a data prevista para o pleito.

Art. 37º Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Presidente da Associação determinará:

- I- A imediata lavratura de Ata, que mencionará as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica, e que será por ele assinada juntamente com um candidato de cada chapa registrada;
- II- Nos 10 (dez) dias subsequentes serão providenciadas:
 - a) A confecção da cédula única, onde deverão figurar todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, sendo numeradas, seguidamente, a partir do número "1" (um), obedecendo à ordem de registro; e
 - b) A publicação da composição das chapas registradas, pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Aviso resumido do Edital.

§ Único - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Associação dará ciência do fato à Assembleia Geral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja fixada nova data para a eleição.



SEÇÃO III DA VOTAÇÃO E DO QUORUM

Art. 38º A eleição da Associação só será válida se participarem da votação mais de 2/3 dos associados com capacidade para votar, conforme disposto nos §§ 4º e 10º do Artigo 29º.

§ 1º Não obtido o "quorum" será realizada nova eleição, em segunda convocação, ½ hora após, a qual somente terá validade se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, conforme disposto no § 4º do Artigo 29º.

§ 2º Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o "quorum" exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, ½ hora após a segunda convocação, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados com capacidade para votar, conforme disposto no § 4º do Artigo 29º.

§ 3º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições 15 (quinze) dias após, limitada, a eleição, às chapas em questão;

§ 4º Só poderão participar da eleição em segunda e terceira votações, e no caso de empate entre as chapas mais votadas, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

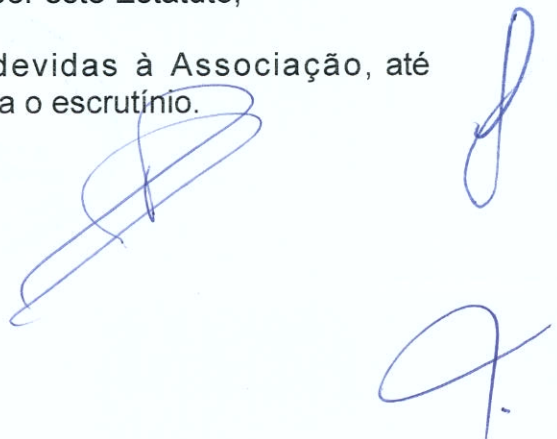
§ 5º Funcionário, na segunda e terceira votações, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira convocação.

Art. 39º No caso de haver o registro de, apenas, uma chapa concorrente à eleição, a mesma terá validade se dela participar qualquer número de associados com capacidade de votar, conforme disposto no § 4º do Artigo 29º.

SEÇÃO IV DO ELEITOR

Art. 40º É eleitor todo o associado que, na data da eleição:

- I- Tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da Entidade;
- II- Estiver no gozo do direito social conferido por este Estatuto;
- III- Estiver no gozo dos direitos políticos, e
- IV- Estiver quite com as contribuições devidas à Associação, até 10 (dez) dias anteriores à data prevista para o escrutínio.

Three handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. One is a large, stylized signature, and the other two are smaller, more compact signatures.

SEÇÃO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Art. 41º As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois secretários, designados pelo Presidente da Associação, conforme disposto no Artigo 30º, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§ Único: - Os trabalhos das mesas coletoras e apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos que encabeçarem as chapas, e na proporção de um por chapa registrada, conforme estabelecido no § 3º do Artigo 30º.

Art. 42º Não poderão ser nomeados membros das mesas os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, os membros da Administração da Associação e representantes dos Associados Contribuintes.

Art. 43º Os secretários substituirão o Presidente das mesas coletoras, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Salvo motivo de força maior, todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação;

§ 2º Não comparecendo o Presidente das mesas coletoras até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência um dos secretários indicados pelo Presidente da Associação;

§ 3º Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do Artigo 42º;

§ 4º Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

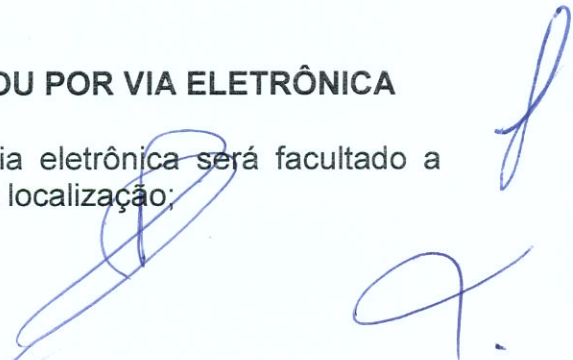
§ 5º Nenhuma pessoa estranha à direção das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação;

§ 6º É facultado à Associação, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes, utilizando-se, também, do voto por correspondência ou por via eletrônica, conforme disposto nos Artigos de 44º a 48º.

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA OU POR VIA ELETRÔNICA

Art. 44º O voto por correspondência ou por via eletrônica será facultado a todas as associadas, independentemente da sua localização;



Art. 45º Nos 30 (trinta) dias que antecederem à data para a realização do pleito, a Secretaria da Associação remeterá aos eleitores circular informativa acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 46º O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

- I. Preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a,
- II. Assinalará no retângulo correspondente da cédula a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a na sobrecarta menor, e
- III. Colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, remetendo-a, sob registro postal, endereçada ao Presidente da mesa coletora dos votos, com a declaração em destaque: "FIM ELEITORAL".

Art. 47º Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do Presidente da mesa coletora até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizadas, sem serem abertas, as sobrecartas recebidas posteriormente.

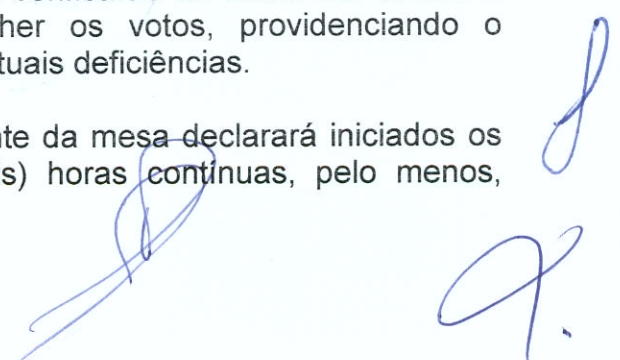
Art. 48º A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- I. Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;
- II. Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição do eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes;
- III. Em seguida o Presidente da mesa registrará na ficha a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;
- IV. Cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;
- V. O Presidente da mesa apuradora procederá à apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, de acordo com as disposições relativas à apuração dos votos consignados na mesa coletora da Sede; e
- VI. Ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, só será aberta depois da decisão proferida pelo Presidente da mesa.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 49º No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam sanadas as eventuais deficiências.

Art. 50º À hora fixada no Edital, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração de 6 (seis) horas contínuas, pelo menos,



podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes das folhas de votação.

Art. 51º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de presença de votação, receberá a cédula única, previamente rubricada pelos membros da mesa e, após assinalar a chapa de sua preferência, na cabine indevassável, a depositará fechada na urna colocada na mesa coletora.

Art. 52º A mesa coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata:

§ 1º No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado;

§ 2º O voto em separado será permitido para os eleitores cujos votos forem impugnados e aos associados que, eventualmente, não se encontrarem relacionados na lista de votantes;

§ 3º O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta, e
- II. O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

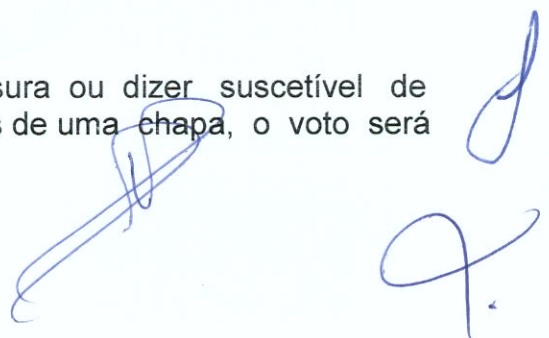
§ 4º Examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo o Presidente da mesa apuradora em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados, normalmente, para efeito do "quorum".

Art. 53º Terminada a votação, será lavrada Ata de encerramento dos trabalhos e os membros das mesas coletoras comporão, automaticamente, a mesa apuradora, podendo, contudo, a mesma, ser presidida por pessoa de notória idoneidade, especialmente designada de comum acordo pelos candidatos das chapas registradas, passando a fazer a contagem dos votos. Será facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, para acompanhar o procedimento de apuração dos votos, conforme § Único do Artigo 41º.

§ 1º À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados pelo Presidente da mesa coletora a apresentarem o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor;

§ 2º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado;



§ 3º Estendem-se à mesa apuradora as atribuições de que trata o Artigo 52º;

§ 4º Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em Ata.

Art. 54º Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos em relação ao total de eleitores, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, quando se tratar de convocações posteriores.

§ 1º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas Eleições, observado o prazo e as condições estabelecidos no § 3º do Artigo 38º;

§ 2º Não sendo obtido o "quorum" o Presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos eleitorais, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da Associação para que este convoque nova eleição nos termos do Edital, lavrando-se a competente Ata dos trabalhos.

Art. 55º Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais, na qual mencionará, obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da abertura e do encerramento os trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;
- II. O resultado geral apurado, especificando o número total de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III. O registro de protestos e outras ocorrências; e
- IV. A proclamação dos eleitos.

§ Único - A Ata será assinada pelos componentes da mesa e, em havendo, pelos fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

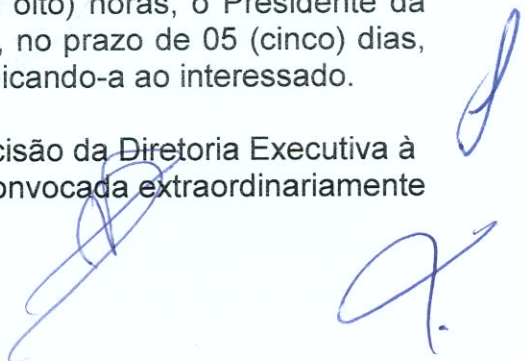
SEÇÃO VIII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 56º A impugnação de candidaturas poderá ser feita, por associados da Associação, à exceção do Associado Contribuinte, a qualquer tempo, até o 5º dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Associação, e entregue contra recibo.

Art. 57º Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contrarrazões.

Art. 58º Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Associação convocará a Diretoria Executiva para, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir a controvérsia, fundamentando-a, e comunicando-a ao interessado.

§ 1º O Presidente da Associação submeterá a decisão da Diretoria Executiva à Assembleia Geral que para esse fim deverá ser convocada extraordinariamente



no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão;

§ 2º Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado a todos os associados que participarem do escrutínio.

§ 3º Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada à Diretoria Executiva no prazo estabelecido, o impugnado concorrerá à eleição.

SEÇÃO IX DOS RECURSOS

Art. 59º Qualquer associado, à exceção do Associado Contribuinte, poderá apresentar recurso contra o resultado das eleições, o qual deverá ser dirigido ao Presidente da Associação e entregue na Secretaria da Entidade, contra recibo, no horário normal de funcionamento desta, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito;

Art. 60º Protocolizado o recurso, cumpre ao Presidente da Associação notificar o recorrido para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

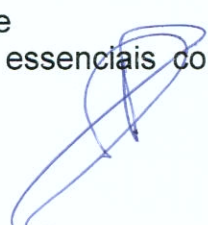
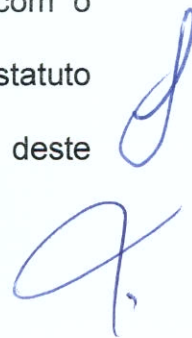
Art. 61º Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo sem elas, o Presidente da Associação, em 03 (três) dias, informará o processo, encaminhando-o à Assembleia Geral.

§ Único - Permanecerá na Secretaria da Entidade traslado completo do processo eleitoral.

Art. 62º Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, pela Assembleia Geral, ou para o Suplente, no caso de não provimento.

SEÇÃO X DAS NULIDADES

Art. 63º Será nula a eleição quando:

- I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes das folhas de votação;
 - II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
 - III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto ocasionando subversão de processo eleitoral; e
 - IV. Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.
- 
- 

Art. 64º Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 65º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI DA ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 66º Ao Presidente da Associação, através da Secretaria, incumbe organizar o processo eleitoral.

§ Único - As peças essenciais do processo eleitoral são:

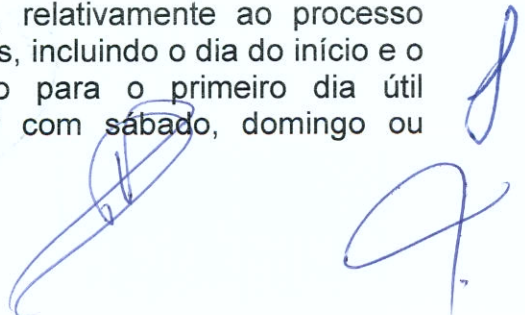
- I. O Edital de Convocação;
- II. Folha de exemplar do jornal em que foi publicado o Aviso resumido do Edital;
- III. Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- IV. Relação dos eleitores;
- V. Expedientes relativos à composição das mesas;
- VI. Folhas de votação;
- VII. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. Exemplar da cédula única;
- IX. Impugnações, recursos, contrarrazões, decisões e informações; e
- X. Resultado da eleição.

SEÇÃO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Compete à Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, e não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito..

Art. 68º A posse dos eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, dar-se-á ao término do mandato expirante.

Art. 69º Os prazos constantes deste Estatuto, relativamente ao processo eleitoral, serão, sempre, contados em dias corridos, incluindo o dia do início e o do vencimento, sendo este último prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, na hipótese do mesmo coincidir com sábado, domingo ou feriado.



Art. 70º As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, da competência do Presidente da Associação, passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

Art. 71º À Diretoria Executiva da Associação compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação dos Artigos de 30º ao 74º, concernentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 72º Perderão seus mandatos os eleitos;

§ 1º Que se desligarem das empresas associadas e não passarem a representar outra associada da Associação no prazo de 6 (seis) meses; após seu desligamento;

§ 2º Pertencerem a empresa associada que, posteriormente, perdeu essa condição;

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, caberá à Diretoria Executiva declarar a vacância definitiva do cargo.

Art. 73º Perderão o seu mandato, por decisão da Assembleia Geral, conforme disposto no § 9º do Artigo 29º, com recurso para a Diretoria Executiva, os eleitos que:

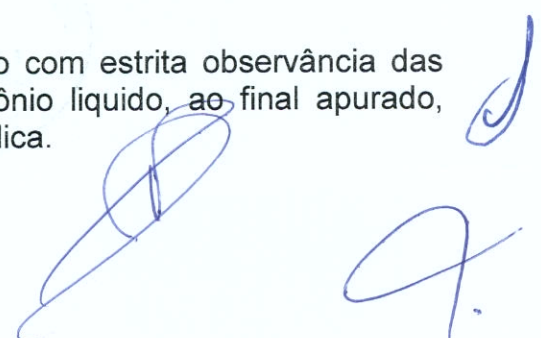
- I. Forem desidiosos no desempenho dos cargos para os quais foram eleitos;
- II. Deixarem de manter adequado comportamento ético no meio empresarial, social ou associativo.

Art. 74º O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo às suas respectivas empresas a designação de substitutos.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 75º Respeitado o quanto estabelecem os §§ 9º e 11º do Artigo 29º, e em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, especialmente convocadas para a liquidação e dissolução da Associação, esta poderá ser extinta, sendo, na derradeira Assembleia Geral, nomeados três de seus membros como liquidantes.

§ Único - A liquidação e a dissolução far-se-ão com estrita observância das prescrições legais pertinentes, sendo o patrimônio líquido, ao final apurado, doado a uma ou mais entidades de utilidade pública.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76º O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o Balanço Geral de sua contabilidade e inventário de seus bens, os quais, acompanhados do Relatório da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembléia Geral.

Art. 77º A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associadas, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo os mandatos dos cargos e funções previstos neste Estatuto, quer para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal, exercidos graciosamente, não percebendo seus titulares e membros remuneração de qualquer natureza.

Art. 78º Todos os cargos e funções previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, permanecendo seus titulares obrigatoriamente em exercício, não obstante a expiração do prazo de seus respectivos mandatos, até a efetiva posse de seus substitutos, na forma deste Estatuto.

Art. 79º A totalidade da renda ou receita de qualquer natureza da Associação será aplicada, exclusivamente, em seus objetivos e finalidades, assegurando a manutenção dos seus serviços e a constituição e preservação do seu patrimônio.

Art. 80º O presente Estatuto poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e respeitados o quorum e o voto concorde, de acordo com o estabelecido nos §§ 9º e 11º do Artigo 29º

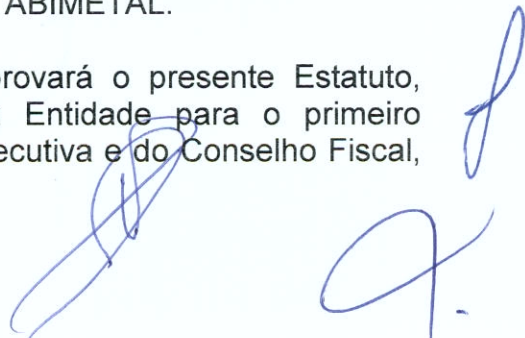
Art. 81º Os casos omitidos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82º Este Estatuto será levado a registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, depois de votado e aprovado pela Assembleia Geral que se instalar para sua apreciação, produzindo efeitos a partir de sua aprovação.

Art. 83º A data da realização da Assembleia Geral, que votará e aprovará o presente Estatuto, marcará a data de fundação da ABIMETAL.

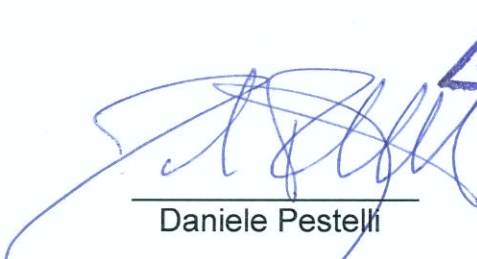
Art. 84º A Assembleia Geral, que votará e aprovará o presente Estatuto, também votará e elegerá a administração da Entidade para o primeiro mandato, preenchendo os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tal como estabelecido nos Artigos 15º e 17º.

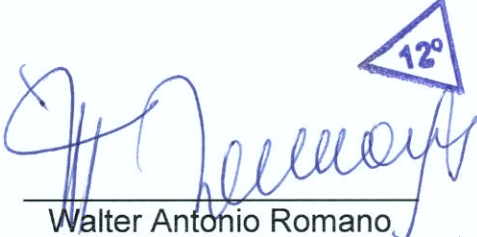


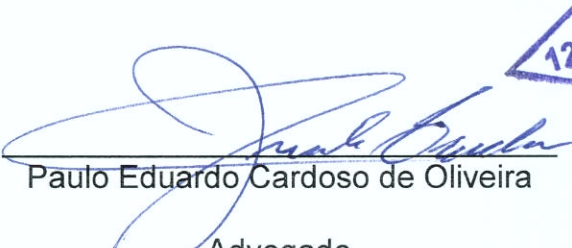


§ Único – A data de início deste primeiro mandato será a mesma da respectiva Assembleia Geral que votou e elegeu os seus Membros, e o mesmo expirará, excepcionalmente, no dia 27 de julho de 2019, data em que tomará posse a administração da Associação para o mandato 2019 / 2023.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.


Daniele Pestelli
Presidente da
Assembléia


Walter Antonio Romano
Secretário da
Assembléia


Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira
Advogado
OAB/SP Nº 111.912

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial

R\$ 303,67 Protocolado e prenotado sob o n. 193.713 em
R\$ 86,51 27/02/2019 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 59,24 sob o n. 175.337, em pessoa jurídica.
São Paulo, 22 de março de 2019

R\$ 16,00
R\$ 20,78
R\$ 14,75
R\$ 6,36
Total R\$ 507,31

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

